



EDITAL Nº 03, DE 05 DE ABRIL DE 2023

**CHAMADA PÚBLICA DE FLUXO CONTÍNUO PARA SUBMISSÃO DE
PROPOSTAS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO IFPA ANANINDEUA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) Campus Ananindeua, por meio de sua Coordenação de Extensão (COEX), torna pública a presente chamada para projetos e programas de extensão.

1. Do objeto

1.1 Submissão e gerenciamento de Atividades de Extensão do IFPA - Ananindeua, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos que dialogam com o ensino, a pesquisa e a inovação, proporcionando a proposta da comunidade acadêmica interna e também externa.

2. Das definições e diretrizes

2.1 As atividades de extensão do IFPA Campus Ananindeua tem como objetivo promover ações voltadas às comunidades, interna e externa, articuladas com o ensino, a pesquisa e a inovação, na perspectiva da promoção dos direitos sociais e educacionais, e no desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental na área de abrangência do campus.

2.2 São consideradas atividades de extensão:

- I. Programa;
- II. Projetos;
- III. Desenvolvimento Tecnológico;
- IV. Serviços, Produtos e Processos Tecnológicos;
- V. Eventos;
- VI. Fomento a Estágio e Emprego;
- VII. Curso de Formação Profissional e Tecnológica;
- VIII. Produção e Publicação;
- IX. Empreendedorismo;
- X. Relação Interinstitucional;
- XI. Acompanhamento de Egressos;
- XII. A Prestação de Serviços do IFPA;
- XIII. Concessão de Bolsas de Extensão Interna e Externa;
- XIV. Projetos Sociais;
- XV. Projetos Culturais Artísticos, Científicos, Tecnológicos e Esportivos;
- XVI. Cursos de Extensão ou Formação Inicial e Continuada – FIC; e
- XVII. Visitas Técnicas e Estágio.

2.3. As atividades de extensão deverão ser formalizadas na forma de Programa ou Projetos de Extensão, registrados na Coordenação de Extensão do Campus Ananindeua.

3. Das áreas temáticas e linhas de extensão



3.1 Para consolidar os Programas ou Projetos de Extensão com as demandas da sociedade serão consideradas as seguintes áreas temáticas das atividades de extensão:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1 A vigência desta chamada pública será de fluxo contínuo a partir da data de sua publicação e a qualquer momento os interessados na participação poderão submeter um Programa ou Projetos de Extensão de acordo com o item 6 deste edital.

4.2 Anualmente as disposições editalícias poderão ser revisadas para plena adequação às novidades normativas e como mecanismo de boa prática administrativa;

5. Da proposição e da participação

5.1. Os Programas ou Projetos de Extensão deverão ser elaborados e executados em articulação entre servidores docentes, técnicos-administrativos, discente e membros da comunidade externa.

5.2. Poderão apresentar Programas ou Projetos de Extensão servidores(as) docentes ou técnico-administrativos e discentes, estes desde que com a indicação de um(a) coordenador(a) pertencente ao quadro de servidores do IFPA Campus Ananindeua.

5.3. O(A) coordenador(a) ou membros da equipe dos Programas ou Projetos não poderão estar afastados das atividades acadêmicas ou administrativas durante o período de realização do projeto (incluem-se afastamento para capacitação, licenças etc.).

6. Da Submissão de Programas ou Projetos de Extensão

6.1. Os Programas ou Projetos de Extensão que já desenvolveram suas atividades no ano de 2022 deverão, obrigatoriamente, submeter nova proposta atualizada para o ano letivo de 2023;



6.2. Os Programas ou Projetos de Extensão deverão ser submetidos obrigatoriamente com a seguinte documentação:

- I. Proposta de Programa ou Projeto de Extensão-IFPA Ananindeua 2023 (Anexo I);
- II. Termo de Compromisso de Participação Discente na Atividade de Extensão (Anexo II);
- III. Termo de Compromisso de Colaborador Externo Voluntário na Atividade de Extensão (Anexo III); e
- IV. Declaração de instituições Externas Demonstrando Interesse no Desenvolvimento de Atividades de Extensão (Anexo IV).

6.3. Os documentos indicados no item 6.2. deverão ser baixados do site do IFPA- Campus Ananindeua, preenchidos, assinados pelo(s) proponente(s) e salvos no formato “.pdf”.

6.4. Os Programas ou Projetos de Extensão submetidos obrigatoriamente seguirão ao fluxo de avaliação de propostas, conforme descrito no Anexo V deste edital.

7. Dos critérios de aprovação dos Programas ou Projetos de Extensão

7.1. Os Programas ou Projetos de Extensão submetidos serão avaliados pelo Comitê de Extensão que levará em consideração os seguintes critérios para avaliação do mérito da atividade de extensão:

Critérios	Nota Prevista
Atendimento ao Art. 4º As diretrizes para a extensão do IFPA. A Atividade estabelece uma relação entre o IFPA e outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e implementadora de desenvolvimento regional e de políticas públicas.	Até 5 pontos
Atendimento ao Tipo da Atividade de Extensão. (Resolução 174/2017-CONSUP/IFPA, Art. 7, Incisos de I a XVII)	Até 5 pontos
Atendimento à área e linha temática de extensão. (Resolução 174/2017-CONSUP/IFPA, Art. 23, Incisos de I a VII)	Até 5 pontos
Objetivos , considerando a clareza e a precisão dos objetivos, onde: • Objetivo Geral (refere-se a uma visão abrangente do projeto) • Objetivos Específicos (abordam questões particulares do projeto)	Até 10 pontos
Problematização e Justificativa. • Descrita objetivamente, considerando a coerência e a motivação do projeto, ou seja, a demanda a ser atendida, com o apoio da literatura. • Foca o problema, sua relevância no contexto da linha temática escolhida e sua importância específica para o avanço ou disseminação do conhecimento.	Até 10 pontos
Metodologia • Proporciona a obtenção de resultados esperados. • Proporcionam a consecução dos objetivos.	Até 10 pontos
Metas e Resultados Esperados	Até 10 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO



• Metas e resultados esperados descritos claramente e relacionados aos objetivos. • Indicadores de consecução das metas definidos claramente.	
Previsão da participação dos discentes como protagonistas da ação. (Resolução 174/2017-CONSUP/IFPA, Art. 4, IV [...] Toda ação de extensão deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional, e de sua formação cidadã [...]);	Até 15 pontos
Termo de Compromisso da participação dos discentes. Termo devidamente assinado, conforme modelo padrão do IFPA. (Resolução 174/2017-CONSUP/IFPA, Art. 34, Inciso II)	Até 15 pontos
Nível de envolvimento da comunidade externa. (Resolução 174/2017-CONSUP/IFPA, Art. 2, § 1º As atividades de extensão devem ter relação com a comunidade interna e externa do IFPA); e Art. 4, inciso VII.	Até 15 pontos
Total	Até 100 pontos

7.2. Será devolvido ao proponente para ajustes e nova submissão para avaliação Programas ou Projetos de Extensão submetidos que não contemplarem todos os quesitos acima ou um dos seguintes itens:

- I. Previsão da participação dos discentes como protagonistas da ação;
- II. Previsão da Participação da comunidade externa;
- III. não tenha alcançado o mínimo de 70 pontos

7.3. Após a aprovação do projeto de extensão pelo Comitê de Extensão do Campus a Coordenação de Extensão deverá aprovar a ação e autorizar o início das atividades do Programa ou Projeto de Extensão.

8. Das atribuições e responsabilidades do(a) coordenador(a) da Atividade de Extensão

8.1. São deveres do(a) coordenador(a) da Atividade de Extensão:

- I. exercer a coordenação e supervisão do desenvolvimento da Atividade de Extensão, zelando pela execução das ações previstas nas propostas aprovadas;
- II. coordenar o trabalho da equipe envolvida na Atividade de Extensão, tendo em vista atingir os objetivos explicitados;
- III. acompanhar os registros das atividades de extensão ocorridas em período tais como: registro de aulas, atividades ou quaisquer ações em ambiente virtual, híbrido ou presencial para fins de comprovação de carga horária;
- IV. supervisionar e orientar ações relacionadas ao(s) voluntário(s) (quando houver), formalizando a participação por meio do termo de voluntariado, acompanhando as atividades e encaminhando os documentos desde o momento de submissão da proposta de extensão;
- V. indicar, apresentando justificativa, novo coordenador, quando da impossibilidade de permanecer na coordenação em até 15 dias antes do afastamento.



9. Das atribuições e responsabilidades da Coordenação de Extensão do Campus

9.1 São deveres do Coordenador de Extensão do Campus:

- I. auxiliar as ações do Comitê de Extensão do Campus;
- II. divulgar esta Chamada Pública entre a comunidade acadêmica;
- III. supervisionar as ações de extensão, zelando pela adequada execução das ações, projetos, programas e eventos;
- IV. encaminhar à Proex relatório anual, descrevendo e avaliando os resultados obtidos pelos projetos, programas e eventos de extensão sob sua supervisão;

10. Da execução dos projetos de extensão

10.1. Os Programas ou Projetos de Extensão poderão ser finalizadas no mesmo semestre ou ano de aprovação.

10.2 Os Programas ou Projetos de Extensão que tenham duração superior a um ano deverão informar a continuidade de suas atividades no cronograma da proposta.

11. Das disposições finais

11.1 Os Programas ou Projetos de Extensão submetidas e aprovados pelo Comitê de Extensão poderão iniciar de imediato suas atividades;

10.2 A coordenação de extensão terá autonomia para aprovar, eventualmente, outras ações que não correspondam a cursos e programas de longa duração tais como: eventos de curta duração dos cursos técnicos da instituição ou dos núcleos extensionistas, ações pontuais como lives, palestras ou outras comunicações em ambiente virtual ou presencial.

Lair Aguiar de Meneses
Diretor Geral - IFPA/Campus Ananindeua
Portaria nº164/2022 – GAB/IFPA